



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
 PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7 de novembro de 1978.

LEI Nº 1.378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidades fiscais.-

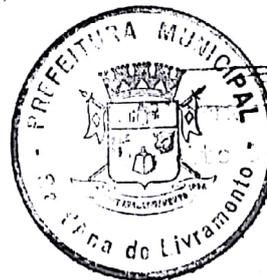
QUINERES CASARIS COSTA, Prefeito Municipal de Santana do Livramento.

Fica sabido, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e emendou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com o Fuzado Municipal e também com o Departamento de Água e Esgoto, isenção de multas, juros e correção monetária, para aqueles que liquidarem o total de sua dívida ativa, assim como para os que pagarem as tribuições devidas de corrente ou ciclo simples, até 30 de dezembro de corrente ano.

Art. 2º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 27 de novembro de 1978.



Costa
 Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Maria de Jesus
 Secretária de Administração.